



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.739  
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES  
Em 27/10/17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL A PROPOSIÇÃO DE MOÇÃO Nº 022/2017, que “Autoriza a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Esperança, a apresentar Moção de aplauso para aluno Julho Antônio Jesus Santos.”

Autor: Marcos Pereira dos Santos e outros.

Relator: Vereador Cloves dos Anjos Neres

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora

### 01 – Relatório

Os Vereadores do município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Senhores Marcos Pereira dos Santos, Presidente da Mesa Diretora, Charles Costalonga Ladislau, Primeiro Secretário da Mesa Diretora, Selmo de Jesus Mendes, Vice Presidente da Mesa Diretora, Josil Gilberto Sangiorgio, membro da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, José Dionizio da Paz, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, Sérgio Ferreira Schimoor, membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e Cloves dos Anjos Neres, Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso de suas atribuições legais e conforme disposições do Regimento Interno (artigo 260) apresentaram a esta Casa Legislativa a MOÇÃO de APLAUSO ao aluno Julio Antônio Jesus Santos, por competir, participar e obter premiação em competição nos jogos Escolares do Estado do Espírito Santo, realizada nos dias sete e oito do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, na UFES cidade de Vitória-ES.

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 18/10/2017.

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 134 do Regimento Interno, a Moção foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância ao artigo 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal, na forma do artigo 67, inciso III do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, avocou para si a emissão de parecer.

Justificando sua iniciativa, os autores da Moção, esclarece o valioso trabalho exercido pela pessoa homenageada, relatando as suas qualidades positivas e a contribuição relevante que se dedicou a pratica esportiva, representando a escola e o município de Boa Esperança.



**Câmara Municipal de Boa Esperança**  
Estado do Espírito Santo

É o relatório.

**02 – VOTO DA RELATOR - PARECER**

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 77 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito de qualquer proposição.

No que compete à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa do Vereador (RI, art. 260), sendo atribuição dos Vereadores mediante iniciativa própria.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição.

No mérito, entendemos que a moção merece aprovação.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposição de MOÇÃO DE APLAUSO de nº 022/2017. Votamos, no mérito, pela aprovação da Proposição.

**03- DA CONCLUSÃO**

Por todo exposto, aa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifesta favorável a aprovação a Proposição de MOÇÃO de nº 022/2017, de autoria dos Vereadores acima mencionados, com a liberação para tramitação e votação em Plenário (artigo 125 do Regimento Interno).

Sendo assim, manifestamos pela aprovação da Proposição, conclamamos os colegas Vereadores e Vereadora a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, aos vinte e três dias do mês de agosto de 2017.

  
**CLOVES DOS ANJOS NERES – Relator**  
Presidente da CLJRF

  
**JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)**  
Membro CLJRF

  
**JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (pelas conclusões)**  
Membro da CLJRF